



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO nº 034/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*Estabelece estado de “alerta” local em razão  
Decreto de Situação de Emergência em saúde Pública  
determinado pelo Estado de Minas Gerais e pelo  
Ministério da saúde e contém outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

**CONSIDERANDO** que o nível de resposta de “alerta” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica decretado em toda a extensão do Município de Rosário da Limeira o estado de “alerta”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

**Art. 2º-** A Secretaria de Saúde do Município de Rosário da Limeira em consonância com o Plano de Contingência Nacional mencionado acima, implanta o Plano de Contingência local com as seguintes recomendações:

I – Instalar o Comitê Gestor para enfrentamento do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada pelo governo de Minas Gerais.

II - Manter a população informada por meio de boletim epidemiológico municipal, frequentemente, nas mídias locais e redes sociais;

III- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

IV- Fortalecer os Pontos de Atenção à saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS se necessário contratação de pessoal ou terceiros;

V - Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;

VI- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- Sensibilizar a população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;
- VIII - Instrumentalizar os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, para adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
- IX - Apoiar os serviços de atendimento em unidades de saúde e de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência em vigor;
- X - Realizar levantamento e aquisição dos insumos e equipamentos médico-hospitalares, para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- XI - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do município, a não realização de eventos e ou festas públicas com aglomeração de pessoas, em especial eventos com presença de crianças e idosos;
- XII - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Equipes de Saúde, Setor de Fiscalização, PROCON, e demais órgãos autorizadores e de fiscalização do município, da utilização de álcool gel e lavagem das mãos em todos os espaços públicos, em especial nas recepções de cada estabelecimento;
- XIII - Determinar que a Coordenação de Vigilância em Saúde estabeleça, no prazo de 48h, o cumprimento do **Fluxo de Atendimento aos Pacientes Suspeitos** atendidos nas unidades de saúde do Município e demais instituições privadas, clínicas populares, consultórios médicos odontológicos, juntamente com planos de saúde que vier a ter consultórios isolados em suas dependências;
- XIV – Ficam suspensas as viagens para outros municípios para tratamento letivo, exceto em casos detectados de extrema urgência e emergência;
- XV – Ficam restritas as visitas realizadas pelos profissionais da Saúde, inclusive pelos Agentes Comunitários de Saúde, somente aos casos de extrema urgência, emergência ou se comprovada a necessidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, no estabelecimento da Policlínica Municipal, a destinação de duas salas específicas para atendimento e isolamento de eventuais pacientes com sintomas da COVID-19, devendo esta ser estruturada com equipamentos adequados;

XVII – Fica vedada a concessão de férias para os profissionais da área da saúde pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município;

**Art. 3º-** As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Rosário da Limeira serão coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

**Art. 4º-** Ficam suspensas as aulas na rede de ensino municipal por tempo indeterminado, observando as normas e orientações feitas pelo Estado, bem como o transporte escolar.

**Art. 5º** - Ficam suspensas todas as atividades coletivas nas áreas de saúde, educação e assistência social que demandam aglomeração de pessoas, bem como as atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer.

**Art. 6º** - Recomenda-se às INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS para que evitem atividades que impliquem em aglomeração de pessoas em igrejas ou em demais espaços afins.

**Art. 7º** - Recomenda-se aos estabelecimentos destinados ao turismo e outras atividades correlatas para que evitem receber pessoas de outras localidades, principalmente do exterior.

**Art. 8º-** O presente estado de “alerta” será revisto e ampliado nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coronavírus COVID-19, bem como demais orientações e recomendações por parte do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** - O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza, seguindo recomendação da Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 19 de março de 2020.

***JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA***

**Prefeito Municipal**